

**Box Delivery S.A.**

CNPJ/ME nº 26.172.232/0001-10 - NIRE nº 35.300.560.701

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2022**

**1. Data, hora e local:** Em 20 de setembro de 2022, às 13:00 horas, na sede social da Box Delivery S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 595, Conjunto 91- Cerqueira César - CEP: 01414-001. **2. Convocação e presença:** Em razão da presença da totalidade dos membros Acionistas da Companhia, fica dispensada as formalidades de convocação previstas nos termos do art. 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/64. **3. Mesa:** Presidente - Felipe Crinini, Secretário - Bruno Souza Albuquerque, 4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (a) alteração do objeto social da Companhia, mediante o acréscimo de atividades econômicas. **5. Deliberações:** Após discussão a respeito da matéria constante da Ordem do Dia, os Acionistas da Companhia, de modo unânime, aprovaram: a. A alteração do objeto social da Companhia, mediante o acréscimo de atividades econômicas, que passará a ser: atividades de intermediação e agenciamento de serviços e em negócios em geral, exceto imobiliários; prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; serviços de entrega rápida; atividades de teleatendimento; transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; participações em outras sociedades; holdings de instituições não financeiras; locação de bicicletas; locação de motocicletas; e locação de automóveis com condutor, municipal e intermunicipal. b. Em virtude da deliberação anterior, os acionistas aprovaram a alteração do Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3. A Companhia tem por objeto as atividades de: (i) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ii) prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (iii) tratamento de dados, provedores de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (iv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (v) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (vi) agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; (vii) serviços de entrega rápida; (viii) atividades de teleatendimento; (ix) transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; (x) participações em outras sociedades; (xi) holdings de instituições não financeiras; (xii) locação de bicicletas; (xiii) locação de motocicletas; e (xiii) locação de automóveis com condutor, municipal e intermunicipal." **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos Acionistas representando o quórum necessário para as deliberações tomadas. Mesa: Presidente: Felipe Crinini; Secretário: Bruno Souza Albuquerque. Acionistas: Felipe Crinini, André Cruz Porto, Paulo Alexandre da Graça Cunha, Mário Antônio Fidalgo Chady, Eduardo Pizarro Mello Ourívio, Antônio Bento Moreira, Leandro Magenta, André Gustavo Ottoni, Renato Nalgebörner, Tiggo Investimentos Box Ltda., representada por seus diretores Mário Antônio Fidalgo Chady e Eduardo Pizarro Mello Ourívio; CH LTI Ltda., representada por seus diretores Renato Rocha Franco Lopes, São Paulo, 20 de setembro de 2022. Mesa: Felipe Crinini - Presidente; Bruno Souza Albuquerque - Secretário. Acionista: Paulo Alexandre da Graça Cunha; André Cruz Porto; André Gustavo Ottoni; Leandro Magenta; Renato Nalgebörner; Antônio Bento Moreira Leite; Mario Antônio Fidalgo Chady; Eduardo Pizarro Mello Ourívio; Felipe Crinini; Alstsch Ltd. - Renato Flöh - Diretor; Leandro Rocha Franco Lopes - Diretor; Tiggo Investimentos Box Ltda. - Mário Antônio Fidalgo Chady - Diretor; Eduardo Pizarro Mello Ourívio - Diretor; Juceesp nº 619.167.2022-1 em 14/10/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social da Box Delivery S.A.** CNPJ/ME n.º 26.172.232/0001-10 - NIRE n.º 35.300.560.701 **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1. A Box Delivery S.A. ("Companhia") é uma Sociedade por ações registrada pelo Instituto Social, pela Lei nº 6.404/64, de 15 de Dezembro de 1976, conforme postteriormente alterada ("Lei das S.A.") e pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis. Artigo 2. A Companhia tem sua sede, fora do município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 595, conjunto 22, Bairro Cerqueira César, CEP 01414-001, e poderá instalar agente e encerrar filiais em outras praças do País e do exterior, mediante deliberações da Diretoria. Artigo 3. A Companhia tem por objeto as atividades de: (i) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ii) prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (iii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (iv) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (v) agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; (vi) serviços de entrega rápida; (vii) atividades de teleatendimento; (viii) transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; (ix) participações em outras sociedades; (x) holdings de instituições não financeiras; (xi) locação de bicicletas; (xii) locação de motocicletas; e (xiii) locação de automóveis com condutor, municipal e intermunicipal. Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 21.160.941,50 (vinte e um milhões, cento e sessenta mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), dividido em 401.077 (quatrocentos e um mil e setenta e sete) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. Parágrafo 2º - As ações são nominativas e a sua propriedade será comprovada pelo registro no livro de registro de Ações Nominativas. Artigo 6. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação às Compras e exigidas de acordo com o estatuto de acionista ou direito a um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Único - As ações não poderão, de forma direta ou indireta, ser cedidas, alienadas, transferidas ou dadas em garantias a terceiros, salvo se observados os procedimentos estabelecidos em Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. Artigo 7. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures simples ou conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - E vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Artigo 8. Qualquer direito de preferência dos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da companhia deverá observar a legislação aplicável e o Acordo de Acionista vigente. **Capítulo III - Da Administração Geral:** Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para a realização do balanço e a prestação de contas, e extraordinariamente alterada ("Lei das S.A.") e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis a este Estatuto Social. A convocação de uma Assembleia Geral compete ao Conselho de Administração, a pedido de qualquer acionista (ou grupo de acionista) que detenha, no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, nos termos do artigo 124 da Lei das S/A, e a sua entrega a cada acionista com 8 (oito) dias de antecedência à data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou de correspondência, com aviso de recebimento. A convocação deverá ocorrer o local, a data e a hora, bem como a lista detalhada das matérias constantes da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, sendo permitidas preferências genéricas na ordem da lista como, exceto em casos de "outros assuntos de interesse" da Companhia, a realização de todas as matérias necessárias para aprovar ou convenientes para discussão e deliberação na respectiva Assembleia. A publicação da convocação será dispensada se todos os Acionista comparecerem à Assembleia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A. Parágrafo 2º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionista representando pelo menos a maioria do capital social da Companhia, exceto na hipótese em que a ordem do dia da Assembleia incluir qualquer das matérias estabelecidas no Artigo 12, caso em que a Assembleia somente será considerada como validamente instalada, em primeira convocação, mediante a presença de representantes dos respectivos acionistas com direito a voto, nos termos previstos no Acordo de Acionistas, e em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, com a presença de representantes dos respectivos acionistas com direito a voto. Parágrafo 3º - Nenhuma deliberação poderá ser tomada em uma Assembleia instalada em segunda convocação que não tenha sido listada na ordem do dia para a primeira convocação da respectiva Assembleia Parágrafo 3º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, no seu impedimento, (a) por qualquer outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de indicação, qualquer outro membro do Conselho de Administração que esteja presente na respectiva Assembleia Geral e, (b) caso mais de um membro do Conselho de Administração esteja presente, pelo membro escolhido pelo voto dos acionistas que representem a maioria do capital social total e votante presente à Assembleia Geral, ou, (c) na ausência de membros do Conselho de Administração na respectiva Assembleia Geral, pelo acionista ou representante de Acionista da Assembleia Geral que estiver presente à Assembleia Geral. Parágrafo 4º - O Presidente da Assembleia Geral poderá, a seu critério, escolher de um ou mais secretários. Parágrafo 4º - Será considerado presente à Assembleia o acionista que possa della participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias devendo, o acionista, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito que deverá ser entregue por e-mail ao Presidente da respectiva Assembleia Geral imediatamente após o seu término. Uma vez recebida a declaração enviada por determinado acionista por e-mail, o Presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Acionista Parágrafo 5º - As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas, serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas detentores das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. Parágrafo 6º - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionista arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos preferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. Artigo 10. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em lei, deliberar acerca das seguintes matérias, observado o previsto nos Artigos 11 e 12, abaixo, e no Acordo de Acionista: (i) Reformar este Estatuto Social; (ii) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal (se, e quando, houver) e do Conselho de Administração da Companhia; (iii) Tornar, anualmente, contas dos diretores e deliberar sobre as atividades financeiras por eles apresentadas; (iv) Autorizar o aumento de capital, a emissão de ações de qualquer natureza, o aumento de dívidas, o aumento de capital, a redução de capital e a emissão de ações de qualquer natureza; (v) Autorizar a emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações; (vi) Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (viii) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (viii) Autorizar a celebração de qualquer modalidade de acordo de associação pela Companhia, bem como a participação da Companhia em grupo de sociedades (artigos 265 a 277 da Lei das S.A.) ou em consórcio de sociedades (artigos 278 e 279 da Lei das S.A.); e (ix) Participação direta ou indireta da companhia em qualquer forma de reorganização societária, incluindo, mas não se limitando a, operações de cisão, fusão e/ou incorporação, de ações e/ou de sociedades e participação da Companhia em qualquer modalidade de aquisição, fusão, incorporação e cisão; (x) Participação da Companhia em operações de aquisição de ações da Assembleia Geral, dependem de aprovação de acionista titulares de, pelos menos, 65% (sessenta e cinco por cento) das ações com direito voto de emissão da Companhia, pelo prazo e observadas as exceções previstas no Acordo de Acionistas; (xi) Abertura da capital da Companhia, mediante obtenção de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (ii) Recompria, amortizações e resgate de ações de emissão da Companhia em valor igual ou superior ao equivalente a 3% (três por cento) do capital social da Companhia; (iii) Suspensão do exercício dos direitos dos acionistas nas hipóteses legais; (iv) Alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classe de ações, conforme aplicável; (v) Escolha e/ou alteração do agente dependente da Companhia; (vi) Criação de ações da Companhia, exceto nas hipóteses permitidas no Acordo de acionistas; (vii) Remuneração global dos administradores da Companhia; (viii) Aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia com outorga de participações totais no percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e suas eventuais modificações. Artigo 12. As seguintes matérias, de competência da Assembleia Geral, estão sujeitas votos de acionistas determinados, e conforme previsto, no Acordo de Acionistas: (i) Autorização de aumento ou redução de capital, emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, criação de novas classes de ações e conversão de classe de ações, exceto em caso de aumento de capital em valuation igual ou a superior ao Valor de Referência (conforme determinado no Acordo de Acionistas); (ii) Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (iii) Modificações do Estatuto Social da Companhia através de alteração do objeto social da Companhia; (iv) Alteração dos órgãos de administração da Companhia (incluindo sua composição); (c) alteração que conflitem ou alterem os termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas; (d) criação ou emissão de ações preferenciais, desde que em valuation igual ou inferior ao Valor de Referência (conforme determinado no Acordo de Acionistas); ou (e) alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate das ações da Companhia; (iv) Celebração de acordo de associação pela Companhia, e a participação da Companhia em grupo ou consórcio de sociedades; (v) Realização de quaisquer negócios jurídicos fora do curso normal dos negócios da Companhia ou que extrapolem o seu objeto social (v) Escolha e/ou alteração do auditor independente da Companhia, exceto no caso de mudança para uma Big 4 (Ernst & Young, KPMG, PWC e Deloitte), BDO ou Grant Thornton; Autorização para que os administradores da Companhia entrem com pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; (viii) Dissolução e liquidação da Companhia; (ix) Alteração na política de distribuição de dividendos, matéria de competência dos acionistas da companhia; e (x) Aprovação de Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia com outorga de participações totais em percentual superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e suas eventuais modificações. Artigo 13. A remuneração dos membros da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, observados os termos do Acordo de Acionista que fixa-lhe em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A. **Capítulo IV - Da Administração:** Artigo 14. A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei, pelo Acordo de Acionistas e pelo presente Estatuto Social. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 8º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 9º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 10º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 11º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 12º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 13º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 14º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 15º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 16º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 17º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 18º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 19º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 20º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 21º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 22º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 23º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 24º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 25º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 26º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 27º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 28º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 29º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 30º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 31º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 32º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 33º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 34º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 35º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 36º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 37º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 38º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 39º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 40º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 41º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 42º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 43º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 44º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 45º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 46º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 47º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 48º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 49º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 50º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 51º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 52º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 53º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 54º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 55º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 56º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 57º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 58º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 59º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 60º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 61º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 62º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 63º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 64º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 65º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 66º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 67º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 68º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 69º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 70º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 71º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 72º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 73º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 74º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 75º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 76º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 77º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 78º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 79º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 80º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 81º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 82º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 83º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 84º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 85º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 86º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 87º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 88º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 89º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 90º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 91º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 92º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 93º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 94º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 95º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 96º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 97º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 98º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 99º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 100º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 101º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 102º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 103º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 104º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 105º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 106º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 107º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 108º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 109º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 110º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 111º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 112º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 113º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 114º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 115º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 116º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 117º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 118º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 119º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 120º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 121º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 122º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 123º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 124º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 125º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 126º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 127º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 128º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 129º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 130º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 131º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 132º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 133º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 134º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 135º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 136º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 137º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 138º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 139º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 140º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 141º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 142º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 143º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 144º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 145º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 146º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 147º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 148º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 149º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 150º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 151º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 152º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 153º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 154º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 155º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 156º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 157º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 158º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 159º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 160º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 161º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 162º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 163º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e reeleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo. Parágrafo 164º -

LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/box-delivery-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-15-de-dezembro-de-2022-1-data-hora-e-local-em-15-12-2022-as-1400-h/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/box-delivery-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-15-de-dezembro-de-2022-1-data-hora-e-local-em-15-12-2022-as-1400-h/)

The logo for 'Empresas & Negócios' features the word 'Empresas' in a dark red serif font, '&' in a smaller dark red font, and 'Negócios' in a blue sans-serif font. A blue triangle points down to the left of the '&', and a blue triangle points right to the right of the '&'.

Empresas  
& Negócios